

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos infantis, city tour etc.) no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE e DEFESA SOCIAL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos, city tour etc.) no âmbito do Município de Uberaba/MG, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

- I** – o funcionamento das atividades reguladas nesta portaria deve ocorrer exclusivamente das 08h00min até as 22h00min, todos os dias da semana;
 - II** – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores, bem como pelos usuários, durante todo o período de funcionamento da atividade;
 - III** – fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades dos veículos de transporte e de sonorização, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;
 - IV** – o funcionamento fica limitado a 50% da capacidade total do equipamento/veículo, com a redução em 50% do número de animadores e funcionários;
 - V** – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
 - VI** – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar ao veículo ou outro equipamento semelhante;
 - VII** – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada viagem ou traslado, sendo o tempo de higienização e dispersão mínimo de 30 minutos;
 - VIII** – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;
 - IX** – cabe ao responsável pelo veículo fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;
 - XI** – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix etc.
- Art. 2º** - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.
- Art. 3º** - O funcionamento das atividades reguladas nesta portaria fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas desta portaria, bem como a observância estrita das normas regulamentadoras de trânsito.
- Art. 4º** - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.
- Art. 5º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2020.

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário de Saúde em exercício

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário de Defesa Social